

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 155/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta no Processo nº 08687/2021-2-TC; **RESOLVE notificar o FALECIMENTO** de RUTH MARIA ANTUNES DE CASTRO, servidora aposentada no cargo de Analista de Controle Externo Ref. 01, deste Tribunal, ocorrido em 13/04/2021, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Jereissati – Registro Civil da 2ª Zona, da Comarca de Fortaleza do Estado do Ceará.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 156/2021

Estabelece diretrizes para o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) no mês de maio de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 34.031/2021, disponibilizado no DOE/CE de 11/04/2021, com efeitos prorrogados mediante o Decreto estadual nº 34.037/2021, disponibilizado no DOE/CE de 17/04/2021, iniciou a liberação gradativa de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 34.043/2021, disponibilizado no DOE/CE de 24/04/2021, trouxe diretriz um pouco mais ampliativa, mantendo o trabalho remoto para o serviço público, mas permitindo aos gestores, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo para atividades ou setores específicos das respectivas unidades administrativas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas segue adotando as medidas necessárias para acompanhar as diretrizes estaduais, notadamente por meio da implantação do Teletrabalho emergencial, com efeitos prorrogados até 30/04/2021, por meio da Portaria nº 135/2021, publicada no DOE/TCE de 16/04/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir que o relevante serviço público desempenhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará seja prestado de modo eficiente e condizente com o atual cenário, o qual, embora indicativo de estabilização dos números da COVID 19, ainda inspira cuidados à saúde dos membros, servidores, colaboradores e jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a suspensão do atendimento presencial ao público externo, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, até 31/05/2021, devendo os jurisdicionados utilizarem-se dos canais de atendimento remoto, ressalvada a possibilidade de realizar o protocolo, em meio físico, de petições alusivas a processos físicos e de documentos considerados urgentes, cujo peticionamento eletrônico não tenha sido possível.

§1º Para os fins deste artigo, a Gerência de Protocolo e Autuação deverá manter plantão presencial, diariamente, no horário de 9 às 15h, encaminhando o material recebido à unidade competente para apreciação.

§2º Compete ao Relator deliberar acerca de eventuais pedidos de prorrogação de prazos ou adiamento de atos processuais, sempre que constatar, mediante requerimento prévio e motivado das partes, via peticionamento eletrônico, a impossibilidade técnica ou operacional do cumprimento de diligências ou da prática de atos necessários ao feito.

Art. 2º Ficam mantidas as Sessões ordinárias virtuais do Plenário e das Câmaras.

Art. 3º As Sessões extraordinárias do Plenário e das Câmaras serão designadas pelo Presidente do respectivo colegiado, devendo ser utilizado a modalidade telepresencial.

Parágrafo único. Mantém-se o regular curso dos prazos nos processos eletrônicos, restabelecendo-se os prazos quanto aos processos físicos, inclusive o cômputo da prescrição processual.

Art. 4º O teletrabalho emergencial para os servidores, colaboradores e estagiários, durante o mês de maio deste exercício, deverá se desenvolver de acordo com as seguintes diretrizes:

I – o trabalho ocorrerá remotamente, garantido o funcionamento presencial mínimo, em regime de plantão, preferencialmente com rodízio de servidores/colaboradores/estagiários, das atividades internas essenciais nos seguintes setores: Gabinete da Presidência, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Governança, Secretaria de Administração, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Controle Externo, Secretaria de Sessões, Secretaria de Serviços Processuais, Ouvidoria, Controladoria, Assessoria de Saúde e Qualidade de Vida, Assessoria de Comunicação e Gabinetes;

II – o funcionamento interno do Tribunal fica restrito ao horário de 9 às 15h, autorizado o funcionamento de 8 às 17h para as Secretarias de Sessões, os Serviços Processuais, de Tecnologia da Informação e de Administração, o Gabinete da Presidência, a Procuradoria Jurídica e Assessoria de Comunicação;

III – caberá à chefia imediata:

a) organizar as atividades do respectivo setor e informar à Gerência de Remuneração e Benefícios, mediante CI eletrônica, até o dia 07 de maio de 2021, quanto ao regime de trabalho dos servidores/colaboradores/estagiários;

b) elaborar Plano de Trabalho individualizado dos integrantes da equipe, indicando as metas a serem atingidas consoante as Notas Técnicas nºs 01 e 02 da Secretaria de Governança, disponíveis para consulta na intranet, bem como estabelecer o envio periódico dos respectivos relatórios de atividades, para fins de controle e acompanhamento das metas, observando-se, quanto aos colaboradores, o devido acompanhamento por preposto da empresa de terceirização.

IV – os servidores/colaboradores/estagiários maiores de 60 (sessenta) anos, ou aqueles portadores de doenças crônicas, comprovadas por meio de atestado médico, que compõem o grupo de risco para aumento de mortalidade pelo COVID-19, realizarão suas atividades, prioritariamente, mediante trabalho remoto, salvo comprovação de imunidade ou adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que tenha tomado as duas doses da vacina contra a doença após decorridas 03 (três) semanas da última aplicação;

V – verificada a inviabilidade de adaptação ao teletrabalho, recomenda-se o gozo de saldo de férias e de licenças adquiridas;

VI – por ocasião do comparecimento ao Tribunal, deverá ser observado o uso obrigatório de máscara de proteção individual, a contínua higienização das mãos e o distanciamento social.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 03/05/2021, produzindo efeitos até 31/05/2021, revogadas as disposições contrárias.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 00634/2021

PROCESSO Nº 10070/2020-8

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: GRANJEIRO

EXERCÍCIO: 2014

RECORRENTE: SRA. JOSEFA JURACI DE ARAÚJO

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: DE 22/02 a 26/02/2021

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SANEAMENTO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES. RECURSO DE CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

1. Diante do saneamento parcial da ocorrência, a partir da comprovação dos repasses referentes às rubricas IRRF e INSS e o envio dos extratos finais das Contas nº 8.411-5 e 19.187-6, que foram capazes comprovar a regularidade de parte dos recursos movimentados, devem as razões recursais serem conhecidas, eis que preencheram os requisitos de admissibilidade, e providas em parte, com a consequente redu-